

PARECER ÚNICO
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo n.º	2020IA000056	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	02/10/2020	Intervenção em APP com supressão de vegetação
Requerente:	Nelson Luiz Parma	
CNPJ / CPF:	409.560.086-15	
Endereço	Avenida Olegário Maciel, 432, Bairro Industrial	
Local Requerido	Avenida Olegário Maciel, 432, Bairro Industrial	
Responsável Técnico	Eduardo Stanziola Júnior – Engenheiro Florestal – CREA-MG 69.076/D	
Atividade Desenvolvida:	Construção de muro em área de preservação permanente.	

1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

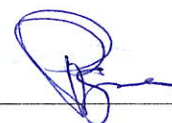
Formalização de processo de intervenção em caráter emergencial DAIA PROT.2020CI000033; Construção de muro de Gabião em área de APP, regularização do imóvel e estruturas em APP.

O imóvel estaria inserido no **perímetro urbano** localizado no endereço informado do requerimento, acima descrito.

O requerente alega que intervenção em Área de Preservação Permanente foi na mancha urbana do município de Ubá, onde, de acordo com certidão datada em 10 de setembro de 2020 anexa; os terrenos estão localizados em perímetro urbano desde a fixação deste perímetro realizada pela Lei Complementar n° 43, de 22 de junho de 1998; se encontrando regular com os atos e normas administrativas do Município de Ubá conforme consulta realizada na presente data; e ainda certificada que o logradouro possui as seguintes infraestruturas básicas: vias de acesso pavimentada; rede de iluminação pública; rede de distribuição de água que permite ligações domiciliares e industriais; caixa coletora para captação superficial de águas pluviais; captação de esgotamento sanitário.

O presente parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA n°. 02/2020.

2. Documentos e estudos apresentados



Para instrução do seu requerimento forma apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- Arquivos shapefile.
- Certidão do imóvel;
- Comprovante de endereço;
- Documentos de identificação da empresa responsável pela intervenção.
- Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA N° 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.
- Planta Topográfica
- Projeto Técnico de Reconstituição da Flora - PTRF
- Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida
- Requerimento de Intervenção Ambiental

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de 'aprovado' aos documentos.

3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
 - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
 - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
 - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando as exigências normativas e a documentação apresentada, verifica-se que o empreendedor é a pessoa de **Nelson Luiz Parma**, que apresentou documentos de identificação.



No que se refere ao anexo 'Certidão do Imóvel', foi apresentada a Certidão N°82/2020 da Divisão de Cadastro e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Ubá, a fim de comprovar a localização do imóvel e sua conformidade com os atos e normas administrativas do município.

Também foram apresentadas as seguintes matrículas/registros:

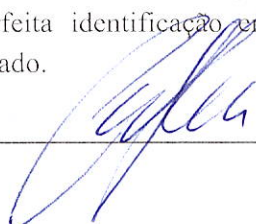
- a- matrícula de nº 24.568, de 25/06/2002, apresenta prova da propriedade dos lotes de nº 13,14 e 15, da quadra 21;
- b- matrícula de nº 17.670, de 30/03/1993, que consta existência de loteamento averbado em 13/06/2008 (R-5-17.670), bem como a compra pelo requerente de:
 - b.1- Lote 1, da Quadra B (R-39.17.670), cadastrado sob n.01.05.026.0200.001 – matrícula 29.142;
 - b.2- Lote 2, da Quadra B (R-40.17.670), cadastrado sob n.01.05.026.0195.001 – matrícula 29.142;
 - b.1- Lote 4, da Quadra B (R-41.17.670), cadastrado sob n.01.05.026.0172.001 – matrícula 29.142.
- c- registro sob nº ordem 38.168, de propriedade de Altivo Emídio de Almeida, tendo o requerente adquirido por escritura pública o seguinte:
 - c.1- Parte do lote 2, da Quadra 21 (escritura lavrada 1º Ofício Notas, Livro 226, fls. 075, em 13.12.2001), cadastrado sob n.01.05.013.0237.001;
 - c.2- Um lote de terreno "C", desmembrado do Lote 3 da Quadra 21 (escritura lavrada 1º Ofício Notas, Livro 240, fls. 119, em 30.06.2005), cadastrado sob n.01.05.013.0320.001.

Não foi apresentada a matrícula n. 29.142, que os lotes descritos na matrícula 17.670 fazem referência.

O requerente apresentou memorial descritivo e planta, que apresenta quadro de áreas seguinte:

ÁREAS DO EMPREENDIMENTO	
LOTE 13	414,00 m ²
LOTE 14	432,00 m ²
LOTE 15	266,00 m ²
LOTE A	252,23 m ²
LOTE B	253,50 m ²
LOTE C	140,00 m ²
ÁREA REMANESCENTE	612,58 m ²
ÁREA TOTAL	2.370,31 m ²

Considerando que aparentemente além dos lotes 13, 14, e 15, teríamos por registros apresentados os lotes 1, 2 e 4 da Quadra B, bem como parte dos lotes 2 e 3 da Quadra 21, adquiridos por escritura pública. Pode-se concluir que não há uma perfeita identificação entre os registros e a respectiva identificação na planta e memorial descritivo apontado.



Contudo, tal poderá ser esclarecido em levantamento técnico, sendo certo que o requerente comprova a propriedade dos imóveis, apenas pendendo esclarecimento sobre a correta adequação entre planta e memorial descrito e os registros apontados.

Também, **não foi apresentada anuência do cônjuge**, o que se reputa como necessário.

Foi apresentado documento de identificação do requerente, bem como o requerimento fora assinado pelo mesmo.

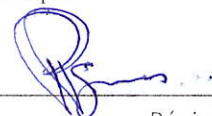
No mais, temos que foram apresentados, sujeitos a análise técnica, o projeto técnico ou plano de utilização pretendida (IV), a planta topográfica planimétrica da propriedade (V) e o estudo técnico (VI), cuja análise técnica será abaixo detalhada.

Portanto, no que à documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Durante a análise de documentos técnicos apresentados foi verificado:

- A anotação de responsabilidade técnica apresentada ART 14202000000006313490 não possui a mesma vigência do cronograma de execução do PTRF apresentado.
- Não foi apresentado com objetividade e clareza os estudos técnicos que delimitam a inexistência de alternativa locacional para as intervenções realizadas no imóvel.
- Não foi apresentado o documento de regularização do uso/intervenção em recurso hídrico (outorga) tendo em vista que a reconformação de margem realizada possui mais de 50 (cinquenta) metros.
- Não foi apresentado o projeto técnico com a devida anotação de responsabilidade técnica da obra de engenharia (muro) realizada no local.
- Nos estudos o responsável não apresenta as medidas mitigadoras tomadas durante a realização da obra de reconformação de margem.
- Não foram apresentados os estudos técnicos que comprovem que a intervenção realizada agrave processos como enchentes e movimento de massas.
- O responsável pelos estudos informa que houve supressão de vegetação no local, contudo não apresenta as medidas compensatórias necessárias.
- Não apresentou a anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana para locação da compensação ambiental dentro da área onde ele afirma ser área verde Municipal.



3.3 – Complementações necessárias

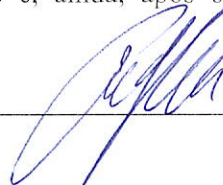
Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

Assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

1. Anuência do cônjuge do requerente;
2. Apresentar a correlação efetiva entre os registros e matrículas com o levantamento topográfico, identificado cada uma das áreas ocupadas em decorrência dos títulos de domínio que apresenta;
3. Apresentar ART 14202000000006313490 com vigência de acordo com o cronograma de execução do PTRF apresentado ou apresentar ART do profissional que irá executar o PTRF.
4. Estudos técnicos que contenham a delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida.
5. Apresentar Planta topográfica devidamente assinada pelo responsável técnico e pelo proprietário.
6. Apresentar memorial descritivo da intervenção realizada.
7. Apresentar regularização do uso/intervenção em recurso hídrico para a intervenção requerida, pequenas retificações e desvios de cursos d'água, em no máximo 100m (cem metros) de extensão e reconformações de margens de cursos d'água, em áreas antropizadas privadas, visando a contenção de processos erosivos, segurança de edificações e benfeitorias.
8. Apresentar projeto técnico e ART da obra de engenharia executada no local.
9. Apresentar medidas mitigadoras tomadas para a execução da intervenção.
10. Estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.
11. Apresentar medidas compensatórias referentes as supressões realizadas e pleiteadas no processo de intervenção, sendo a compensação 2:1 para cada indivíduo suprimido.
12. Apresentar comprovação que a área a ser implementada a compensação ambiental seja área verde municipal, decreto de aprovação do loteamento e a planta topográfica do loteamento definindo as áreas verdes e seus respectivos tamanhos e localizações.
13. Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmx delimitando o polígono da área da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF e apresentar carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana em caso de compensação em área verde municipal.

3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.



Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

O que fora efetivado no dia 07/04/2021, através de ofício SLA n. 1094/2021 enviado ao requerente.

Na data de 03/05/2021 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares solicitadas através do portal eletrônico.

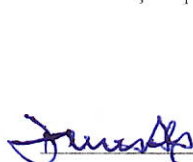
3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício nº 1094/2021, o requerente apresentou na data de 21/05/2021, os documentos seguintes:

- Carta de anuência devidamente assinada por Nelson Luiz Parma e Rosalva Souza Parma.
- Novo levantamento topográfico com detalhamento dos lotes A, B, C, 13, 14 e 15.
- Certidão 082/2020 emitida pela Divisão de Cadastro e Urbanismo
- Apresentou novamente a ART 1420200000006313490 sem as devidas correções solicitadas.
- Apresentou novo Estudo de Alternativa Locacional onde cita, na página 27:

As estruturas já se encontram instaladas, o muro de gabião sendo erguido e a remoção das estruturas em área de preservação permanente abalaria toda a estruturação do galpão, além do fator limitante do terreno impedir a mudança das estruturas já erguidas e o fato da necessidade de chegada ao galpões uma vez que a entrada para o imóvel é defronte ao pátio em direção a Avenida Olegário Maciel, por tanto, uma vez que as intervenções já estão estruturadas, e anterior ao ano 2000, o documento solicitado vem assegurar a regularização ambiental do imóvel e como mencionado toman-se vã as alternativas locacional das estruturas em APP pois a remoção das estruturas em APP abalaria todas as estruturas.

Assim, a afirmação é de que a construção existente é “anterior ao ano de 2000”, o que dispensaria autorização para a intervenção em área de preservação permanente, segundo a ótica do empreendedor.

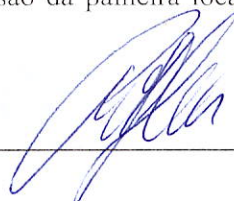


Contudo, em consulta às imagens de satélite da região é possível verificar que no ano de 2002 não havia nenhuma edificação local, contrariando as informações trazidas nos estudos.

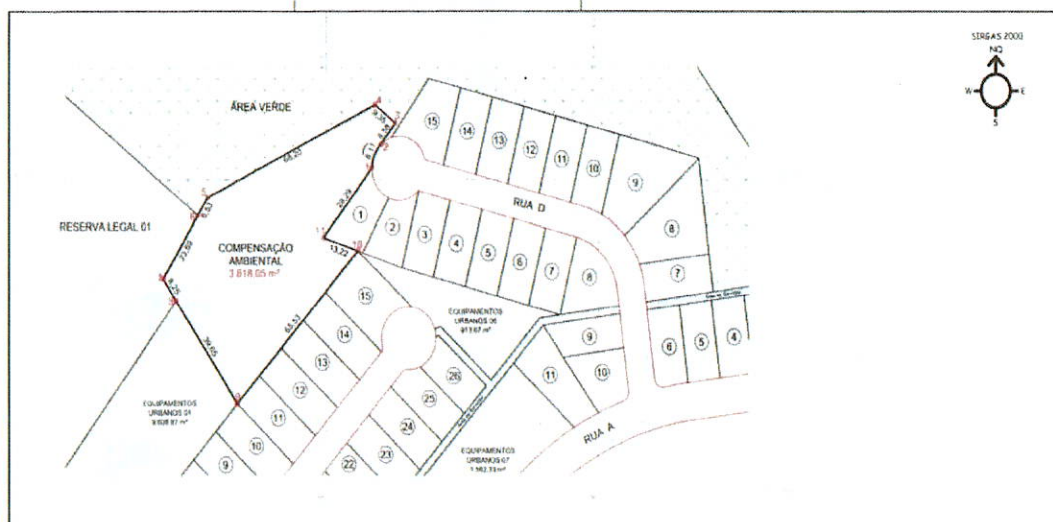


Imagem de Satélite de 11/11/2002 evidenciando que os galpões ainda não foram construídos em APP.

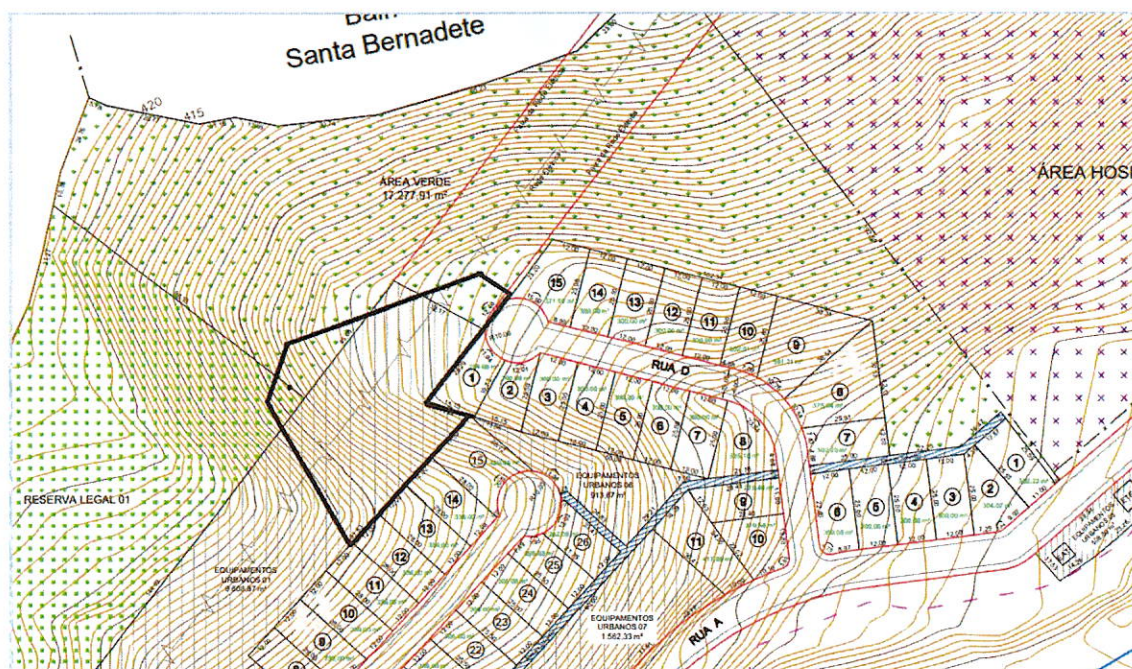
- Além disso, dentro do estudo técnico o responsável não apresenta as medidas mitigadoras tomadas durante a execução da obra, trazendo apenas o relatório fotográfico de execução da mesma e as medidas pós realização da obra.
- Apresentou memorial descritivo das áreas de intervenções realizadas.
- Protocolo N° 0163686/2021 junto ao IGAM referente a outorga para regularização do uso/intervenção em recurso hídrico.
- Apresentou projeto técnico e a ART respectiva do muro de contenção realizado no local.
- Apresentou estudo de não agravamento de processos como enchentes remetendo apenas a intervenção de retificação e não citando as demais intervenções realizadas no local.
- Apresentou laudo técnico emitido pela Defesa Civil n° 006/2021 onde o técnico da defesa civil aponta risco e orienta quanto a poda ou supressão da paineira localizada no imóvel objeto deste processo.



- PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora direcionando a compensação de 400 mudas, em um espaçamento de 3 x 3 m totalizando assim uma área de 3615,76 m² para área onde o responsável define como “área de reserva legal”. Contudo ao verificar o levantamento topográfico da área de compensação proposta com a planta do loteamento Miquelina fornecida pela Divisão do Urbanismo, nota-se claramente que a área de compensação proposta trata-se na verdade de uma área de equipamentos urbanos, não sendo possível e nem permitido tal medida compensatória neste local.



Levantamento topográfico da área de compensação proposta.



Observa-se na imagem acima, que a compensação proposta encontra-se sobre área de equipamentos urbanos.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- Apresentou também as ART's dos levantamentos topográficos realizados no local da intervenção e na área de compensação e também a ART do responsável pelos estudos de solicitação de Outorga junto ao IGAM.
- Consta na lista de documentos apresentados, pastas digitais com os arquivos “shape” solicitados.

A partir da complementação efetivada temos que foi verificado que o Requerente não apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos não estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, não podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

A equipe técnica e jurídica, tendo em vista o não atendimento por completo das informações complementares necessárias, entende que não é possível o prosseguimento da análise do processo, em razão do que decide pelo indeferimento prévio do processo.

3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

A competência para a decisão dos processos de intervenção ambiental é do CODEMA nos termos do disposto em sua DN 02/2020, artigo 13.

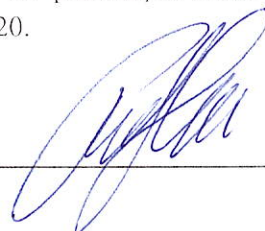
Contudo, a equipe técnica poderá determinar o indeferimento prévio do processo, quando não presentes os requisitos legais para o prosseguimento, na forma do previsto no artigo 14, da DN 02/2020, que assim dispõe:

***Art. 14.** Havendo indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, contra tal decisão denegatória da autorização, poderá ser interposto pelo empreendedor, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação, recurso ao CODEMA/UBÁ, que se prover o recurso poderá deliberar pela concessão da licença, atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias que fixar, bem como pela determinação de que seja concluída a análise técnica com a fixação de condicionantes para posterior análise do CODEMA.*

Assim, a equipe técnica poderá decidir pelo indeferimento prévio, possibilitando ao requerente o recurso contrário ao indeferimento ao CODEMA.

Diante da não apresentação completa da documentação solicitada via ofício SLA 1094/2021 a equipe técnica e jurídica faz a indicação de indeferimento prévio do processo.

Desta decisão indeferimento prévio pela equipe técnica da Secretaria do Meio Ambiente e Mobilidade Urbana – SMAMU, será intimado o Requerente, podendo interpor recurso ao CODEMA/UBÁ, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta decisão denegatória da autorização, nos termos do art. 14, da DN CODEMA 02/2020.



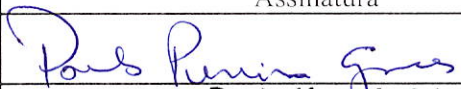
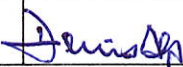
4. Conclusão

Considerando-se a **não apresentação dos documentos necessários para a perfeita instrução do processo**, a equipe técnica concluiu pelo **INDEFERIMENTO PRÉVIO DO PROCESSO**, nos termos do disposto no artigo 14, da DN CODEMA 02/2020.

Constatada a existência de intervenção em área de preservação permanente, sem autorização legal, seja oficiado à fiscalização municipal para as providências cabíveis.

Contra o presente indeferimento a entidade requerente poderá interpor recurso ao CODEMA, no prazo de 30 (trinta) dias após publicação.

Ubá, 28 de julho de 2021.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 Denis Alves da Silva SUPERVISOR DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL MATRÍCULA 13490
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ <small>Data: 2021.07.28 13:48:04 -0300</small>

DE ACORDO: 

Paulo Sérgio Costa de Oliveira
GERENTE DA DIV. REG.
DESENV. SUSTENTÁVEL
PREFEITURA DE UBÁ - MAT. 14596

Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Unidade de Regularização Ambiental